



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA
DA SAÚDE.**

O Município de **CAMPOS BORGES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de Abril, 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. EVERALDO DA SILVA MORAES**, inscrito no CPF sob nº 536.281.440-00, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAÚDE LTDA ME**, com endereço na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, representada neste ato pela senhora **ROSANI LORENCETTI**, inscrito no CPF nº 956.108.980-72 e RG nº 9060440428, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 1.281/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 004/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de logística na área da saúde, a serem executados na cidade de Passo Fundo/RS, conforme segue:

Item 1 - Serviços de logística na área da saúde na cidade de Passo Fundo/RS:

- a) coleta e devolução de documentos de todo e qualquer lugar solicitado pela Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS, na cidade de Passo Fundo/RS;
- b) agendamento e retirada de exames, agendamentos de internações, retirada de laudos, receitas e/ou requisições médicas, retirada ou compra de medicamentos em todo e qualquer lugar na cidade de Passo Fundo-RS;
- c) realização de orçamentos, compra e/ou retirada de produtos relacionados a saúde, como por exemplo, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte;
- d) buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa de atendimento/acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-los para casa, com pernoite quando necessário;
- e) prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) aos familiares em casos de óbitos na cidade de Passo Fundo;
- f) prestar os demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde, assim sanando os interesses do município de Campos Borges.

Item 2 - Serviços de Casas de Atendimento/Acolhimento na Cidade de Passo Fundo/RS:

- a) disponibilidade de local adequado aos motoristas da saúde, para que estes possam descansar durante o período em que estiverem aguardando o retorno ao município, inclusive com lugar para pernoite, quando necessário;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- b) disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, próximo ao Hospital São Vicente de Paulo;
- c) disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, próximo ao Hospital da Cidade de Passo Fundo/RS;
- d) disponibilidade de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos Hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Borges/RS;
- e) demais serviços correlatos que envolvam suporte ao paciente e acomodação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019, Lei Municipal N° 1.580 de 11 de dezembro de 2018:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RV 40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados o valor mensal de cada item conforme tabela que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGISTICA NA AREA DA SAUDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS.	12	1.549,00	18.588,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS.	12	1.000,00	12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

número do processo, número do pregão e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.

4.4. O Município de Campos Borges/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Contratado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.5. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

6.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando o IGPM-FGV como índice indexador.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. A revisão contratual, prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

6.3. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o (a) Sr **LAURO JOAREZ TATSCH**, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário(a) Municipal de Saúde.

7.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

7.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1. Dos Direitos:

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) **manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município;

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço prestado;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência da Contratada;

11.2. O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.3. O CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

11.4. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.5. Rescindindo o CONTRATO por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências contratuais, mais as previstas em Lei ou regulamento.

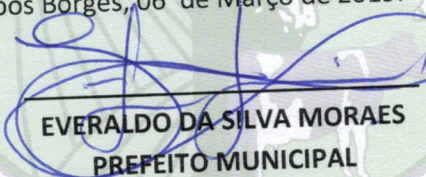
11.6. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

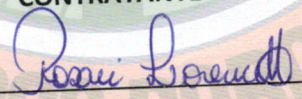
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

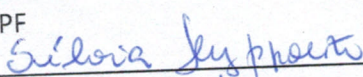
Campos Borges, 06 de Março de 2019.


EVERALDO DA SILVA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA ME
ROSANI LORENCETTI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


CPF 995.607.120-04

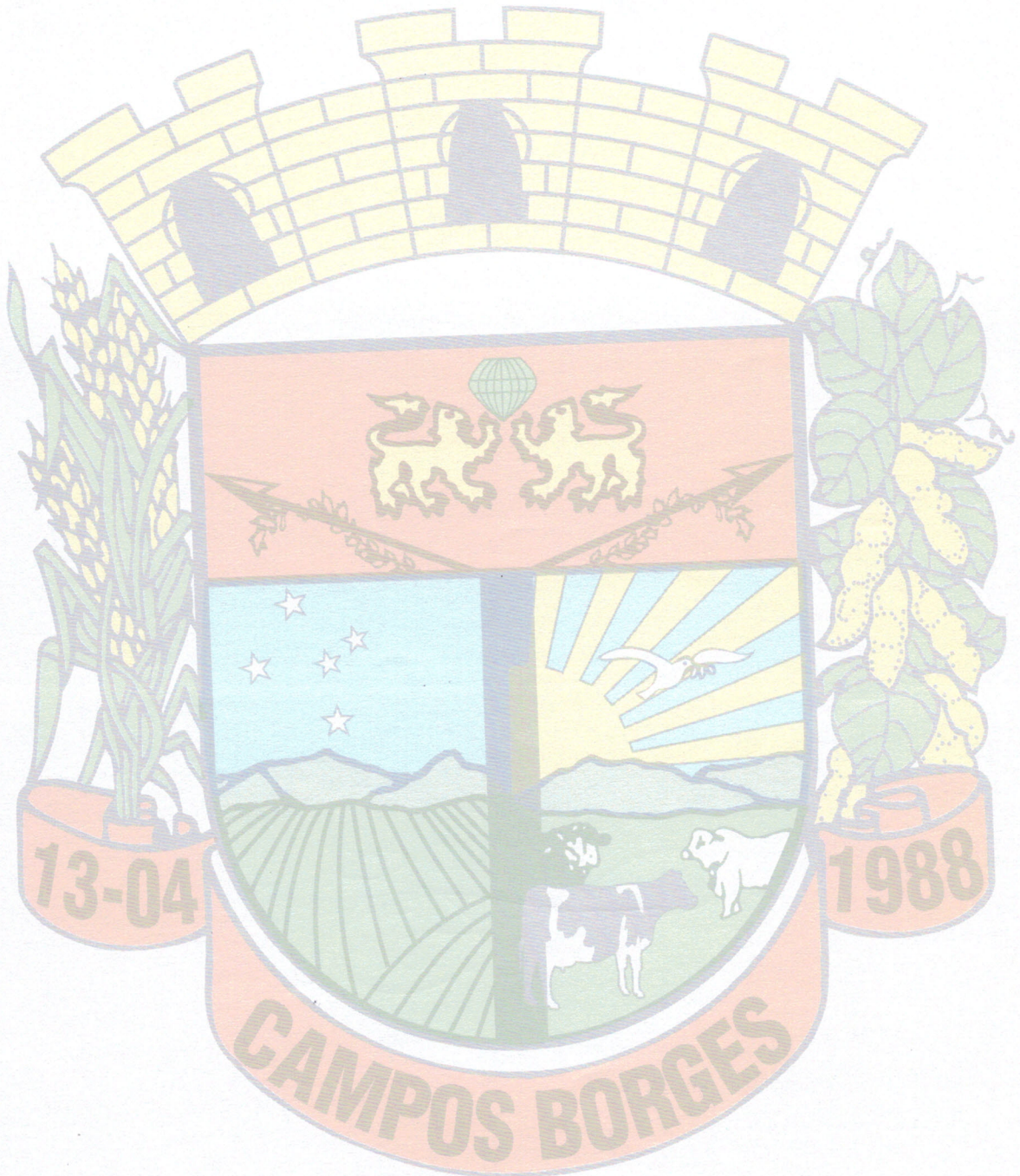
"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 4 Data da Licitação: 28/02/2019
Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE Situação: Julgada Código: 4339
CNPJ/CPF: 13.210.928/0001-42

Fornecedor Vencedor: **SERVYPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAÚDE LTDA ME** Email: servypref@hotmail.com Marca

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		12,000	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS	1.549,00000	18.588,00	Lance
2		12,000	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS.	1.000,00000	12.000,00	Proposta

Total de itens vencidos: 2 Total das Propostas Vencedoras: 30.588,00